

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal
Conselho Fiscal - CONFIS

ATA DA DÉCIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – IPREV/DF

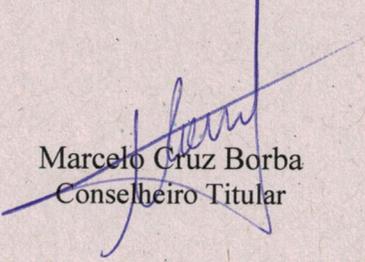
Aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e quinze, às 11 horas, no Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, situado no SCS Quadra 09, Bloco B, 1º Subsolo, Edifício Parque Cidade Corporate Brasília/DF, realizou-se a Décima Sexta Reunião Ordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, instituído pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, como entidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, sob a Presidência da Sra. Mirtes Silveira e Silva que convidou a mim Ana Claudia Rodrigues de S. dos Santos para secretariar a sessão. Estando presentes os **Conselheiros Titulares:** Mirtes Silveira e Silva e Marcelo Cruz Borba. **Conselheira Suplente:** Eliete Santos da Silva. Verificada a existência de quórum, a Presidente iniciou a sessão pelo **Item I** da pauta - Posse dos Conselheiros do CONFIS. Os Conselheiros Fiscais presentes tomaram posse oficialmente às 10 horas, na presença do Diretor-Presidente do IPREV e do Presidente do CONAD/IPREV, tendo assinado os referidos termos do ato. A Conselheira Eliete ressaltou que seu nome foi publicado no DODF incorretamente e solicita a retificação. Contudo, os Conselheiros designados Adamor de Queiroz Maciel, Tânia Pereira Alves Monteiro e Christiane Maranhão de Oliveira não compareceram para o ato de posse. **Item II** - Tomada de conhecimento da situação geral do CONFIS. A Presidente fez a leitura dos documentos demandados pelo Conselho referentes à Prestação de Contas de 2014 a fim de dar ciência aos conselheiros sobre o andamento dos trabalhos. **Item III** - Assuntos gerais. O Conselho tomou ciência neste ato do Memorando nº 002/2015-DIREX/IPREV, de 18/06/2015, sobre a notificação do TCDF, quanto a Prestação de Contas do ano de 2011, sendo decidido que o Conselho analisará o teor da notificação e formulará sua manifestação. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente do Conselho encerrou a reunião às treze horas e dez



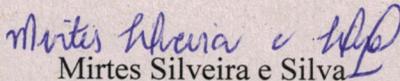
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal
Conselho Fiscal - CONFIS

**ATA DA DÉCIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL
DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO
FEDERAL – IPREV/DF**

minutos. Eu, Ana Claudia Rodrigues de S. dos Santos, lavrei a presente ata, que após lida foi aprovada pelos Conselheiros.


Marcelo Cruz Borba
Conselheiro Titular


Eliete Santos da Silva
Conselheira Suplente


Mirtes Silveira e Silva
Presidente
CONFIS



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal
CONSELHO FISCAL - CONFIS

LISTA DE PRESENÇA – 16ª Reunião Ordinária

Data: 17 de agosto de 2015

Horário: 9 horas

Local: SCS QUADRA 09 BLOCO B, 1º SUBSOLO, EDIFÍCIO CIDADE CORPORATE BRASÍLIA/DF

Conselheiros Titulares

Nome	Assinatura
1) Mirtes Silveira e Silva	
2) Marcelo Cruz Borba	
3) Christiane Maranhão de Oliveira	

Conselheiros Suplentes

Nome	Assinatura
1) Adamor de Queiroz Maciel	
2) Eliete Santos Silva	
3) Tânia Pereira Alves Monteiro	



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal
CONSELHO FISCAL - CONFIS

Convocatória nº 006/2015/IPREV/CONFIS

Brasília/DF, 12 de agosto de 2015.

Prezados (as) Conselheiros (as),

A Presidente do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os membros deste Colegiado para a **16ª Reunião Ordinária**, a realizar-se no dia **17 de agosto de 2015 (segunda-feira)**, às **9h**, no SCS Qda. 09 Bl. B 1º subsolo, Ed. Parque Cidade Corporate, Brasília/DF, com a seguinte ordem do dia:

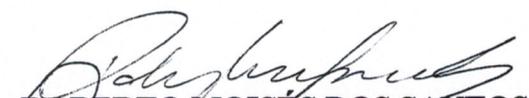
- 1) posse dos Conselheiros do CONFIS;
- 2) tomada de conhecimento da situação geral do CONFIS;
- 3) assuntos gerais.

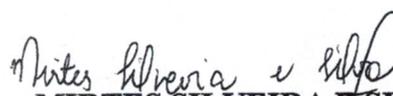
Atenciosamente,


Mirtes Silveira e Silva
Presidente - CONFIS

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE QUE ASSINA
A SENHORA MIRTES SILVEIRA E SILVA
NOMEADA PARA EXERCER O CARGO DE
MEMBRO TITULAR DO CONSELHO FISCAL DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL.

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2015, PERANTE O SENHOR ROBERTO MOISÉS DOS SANTOS, DIRETOR PRESIDENTE DO IPREV/DF, COMPARECEREU A SENHORA MIRTES SILVEIRA E SILVA DESIGNADA PELO DECRETO Nº 36.665, DE 11 DE AGOSTO DE 2015, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL, ANO XLIV Nº 155, DE 12 DE AGOSTO DE 2015, PARA EXERCER O CARGO DE MEMBRO TITULAR DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL IPREV/DF, E, APÓS PRESTAR O COMPROMISSO DE SER EFETIVO NO CUMPRIMENTO DE SEUS DEVERES E ATRIBUIÇÕES, FOI DECLARADA EMPOSSADA, PELO QUE SE LAVROU O PRESENTE TERMO POR AMBOS ASSINADO. APRESENTOU DECLARAÇÃO DE BENS E DEMAIS DOCUMENTOS, QUE FICAM ARQUIVADOS NA GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL IPREV/DF.

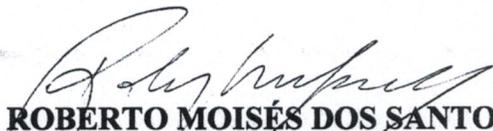

ROBERTO MOISÉS DOS SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE IPREV/DF

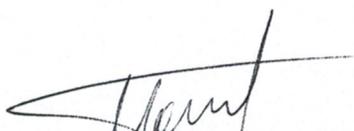

MIRTES SILVEIRA E SILVA
MEMBRO TITULAR

*confere com o
original
17/08/2015*


TERMO DE COMPROMISSO E POSSE QUE ASSINA
O SENHOR MARCELO CRUZ BORBA NOMEADO
PARA EXERCER O CARGO DE MEMBRO TITULAR
DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
DISTRITO FEDERAL.

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2015, PERANTE O SENHOR ROBERTO MOISÉS DOS SANTOS, DIRETOR PRESIDENTE DO IPREV/DF, COMPARECEU O SENHOR MARCELO CRUZ BORBA DESIGNADO PELO DECRETO Nº 36.665, DE 11 DE AGOSTO DE 2015, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL, ANO XLIV Nº 155, DE 12 DE AGOSTO DE 2015, PARA EXERCER O CARGO DE MEMBRO TITULAR DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL IPREV/DF, E, APÓS PRESTAR O COMPROMISSO DE SER EFETIVO NO CUMPRIMENTO DE SEUS DEVERES E ATRIBUIÇÕES, FOI DECLARADO EMPOSSADO, PELO QUE SE LAVROU O PRESENTE TERMO POR AMBOS ASSINADO. APRESENTOU DECLARAÇÃO DE BENS E DEMAIS DOCUMENTOS, QUE FICAM ARQUIVADOS NA GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL IPREV/DF.

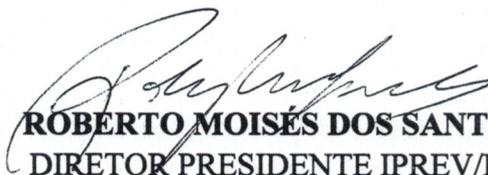

ROBERTO MOISÉS DOS SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE IPREV/DF


MARCELO CRUZ BORBA
MEMBRO TITULAR

*confere com
o original
17/08/2015
Marta Helena*

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE QUE ASSINA
A SENHORA ELIETE SANTOS SILVA NOMEADA
PARA EXERCER O CARGO DE MEMBRO
SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL.

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2015, PERANTE O SENHOR
ROBERTO MOISÉS DOS SANTOS, DIRETOR PRESIDENTE DO IPREV/DF,
COMPARECEREU A SENHORA ELIETE SANTOS SILVA DESIGNADA PELO
DECRETO Nº 36.665, DE 11 DE AGOSTO DE 2015, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL, ANO XLIV Nº 155, DE 12 DE AGOSTO DE 2015, PARA
EXERCER O CARGO DE MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL
IPREV/DF, E, APÓS PRESTAR O COMPROMISSO DE SER EFETIVO NO
CUMPRIMENTO DE SEUS DEVERES E ATRIBUIÇÕES, FOI DECLARADA
EMPOSSADA, PELO QUE SE LAVROU O PRESENTE TERMO POR AMBOS
ASSINADO. APRESENTOU DECLARAÇÃO DE BENS E DEMAIS DOCUMENTOS,
QUE FICAM ARQUIVADOS NA GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL
IPREV/DF.


ROBERTO MOISÉS DOS SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE IPREV/DF


ELIETE SANTOS SILVA
MEMBRO SUPLENTE

Confere com o
original
17/08/2015
Mtz Silveira

**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO DISTRITO FEDERAL**

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/2015/CONAD/DF

EMENTA: I - autorização para Criação da Carreira Atividades Previdenciária. II - Realização de Concurso Público.

Tendo em vista as atribuições previstas no art. 3º do Regimento Interno do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONAD/IPREV/DF, e conforme o que foi deliberado na 21ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de julho de 2015 do Conselho de Administração do IPREV/DF, e;

Em decorrência da Decisão nº 2021/2015, proferida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, que questiona a morosidade na realização do Concurso Público para o IPREV/DF, e; Considerando que a implementação da Carreira de Atividades Previdenciárias do Distrito Federal encontra-se já prevista no artigo 109, §3º da Complementar 769/2008, in verbis:

“§3º - A Constituição do Quadro permanente de Pessoal do IPREV/DF será objeto de Lei específica e o IPREV/DF apresentará, em prazo não superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar, proposta para a realização de concurso público.”

E, considerando ainda, que a ausência da Criação da Carreira já foi objeto de vários questionamentos por parte da Controladoria Geral do Distrito Federal bem como pelo TCDF, como por exemplo, na auditoria nº 10/2013 realizada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle no processo nº 413.000.040/2013, onde foi questionado, verbis:

“quais as providências tomadas por este Instituto em relação à excessiva demora na realização de concurso público para composição de quadro efetivo de pessoal pelo IPREV/DF, que consta do processo nº 410.001.050/2009, em tramitação desde 20 de abril de 2009, que trata da Criação da Carreira Previdenciária do Quadro de Pessoal do IPREV/DF e ressaltou ainda o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias que teria o Instituto para apresentar uma proposta para a realização do referido concurso público”; E, considerando que a estruturação do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF tem por meta o profissionalismo, a transparência, bem como a racionalização de custos de administração, ou seja, a máxima eficiência na gestão da previdência para os servidores públicos do Distrito Federal, gerando assim uma garantia para o Estado de que os valores estão sendo geridos por profissionais de carreira, com a devida qualificação e continuidade dos trabalhos sem interrupção, este Conselho de Administração, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Criação da Carreira ‘Atividades Previdenciárias’, bem como DETERMINAR ao Governo do Distrito Federal a IMEDIATA realização do Concurso Público, sob pena de responsabilização junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENIVALDO ALVES DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho de Administração

CONSELHO FISCAL

ATA DA DÉCIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e quinze, às 11 horas, no Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, situado no SCS Quadra 09, Bloco B, 1º Subsolo, Edifício Parque Cidade Corporate Brasília/DF, realizou-se a Décima Sexta Reunião Ordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, instituído pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, como entidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, sob a Presidência da Sra. Mirtes Silveira e Silva que convidou a mim Ana Claudia Rodrigues de S. dos Santos para secretariar a sessão. Estando presentes os Conselheiros Titulares: Mirtes Silveira e Silva e Marcelo Cruz Borba. Conselheira Suplente: Eliete Santos da Silva. Verificada a existência de quórum, a Presidente iniciou a sessão pelo Item I da pauta - Posse dos Conselheiros do CONFIS. Os Conselheiros Fiscais presentes tomaram posse oficialmente às 10 horas, na presença do Diretor-Presidente do IPREV e do Presidente do CONAD/IPREV, tendo assinado os referidos termos do ato. A Conselheira Eliete ressaltou que seu nome foi publicado no DODF incorretamente e solicita a retificação. Contudo, os Conselheiros designados Adamor de Queiroz Maciel, Tânia Pereira Alves Monteiro e Christiane Maranhão de Oliveira não compareceram para o ato de posse. Item II - Tomada de conhecimento da situação geral do CONFIS. A Presidente fez a leitura dos documentos demandados pelo Conselho referentes à Prestação de Contas de 2014 a fim de dar ciência aos conselheiros sobre o andamento dos trabalhos. Item III - Assuntos gerais. O Conselho tomou ciência neste ato do Memorando nº 002/2015-DIREX/IPREV, de 18/06/2015, sobre a notificação do TCDF, quanto à Prestação de Contas do ano de 2011, sendo decidido que o Conselho analisará o teor da notificação e formulará sua manifestação. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente do Conselho encerrou a reunião às treze horas e dez minutos. Eu, Ana Claudia Rodrigues de S. dos Santos, lavrei a presente ata, que após lida foi aprovada pelos Conselheiros.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTINA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 40, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/96 e/ou Lei nº 3.804/06, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

1) 0122-001241/2014, MARIA ILDA JORGE DO CARMO, FRANCISCO JORGE DO CARMO, 07/05/2011, SRL V BURITIS QD 3 CJ F LT 58, 41020472, LOURISVALDO JORGE DO CALMO, MARIA ILDA JORGE DO CARMO, DEUSDETE JORGE DO CALMO, DEUSDITE JORGE DO CALMO, LUIZ CARLOS JORGE DO CALMO, LUCIENE JORGE DO CARMO, VALOR DOS BENS TRANSMITIDOS É SUPERIOR AO LIMITE LEGAL PARA CONCESSÃO DA ISENÇÃO.

Os(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, c/c os artigos, 14 e 221, do Decreto 35.565, de 25 de junho de 2014, bem como no artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e ainda o que consta da CI. Nº 01 de 19 de agosto de 2015. - CP 13, referente ao processo nº 126.000.012/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (dias) o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 42, de 21 de julho de 2015, publicada no DODF nº 140, de 22 de julho de 2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TRIBUNAL PLENO**

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 127.009.580/2014, Recurso de Jurisdição Voluntária nº 042/2015, Requerente: MARIA DO EGITO FERNANDES DA LUZ, Advogado: Jorge Antônio dos Santos. Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa, Data do Julgamento: 28 de julho de 2015.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 118/2015

EMENTA: ITCD. LEI Nº 3.804/2006. ISENÇÃO. BASE DE CÁLCULO DO IPTU. INAPLICABILIDADE RECURSO. DESPROVIMENTO. As bases de cálculo do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCD - e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - não necessariamente se confundem, embora tenham como elemento comum o valor venal do imóvel (ÁGRG no ARESP nº 547755/PR/STJ), conceituado como “aquele preço que seria alcançado em uma operação de compra e venda à vista, em condições normais do mercado imobiliário, admitindo-se a diferença de até 10% para mais ou para menos” (HARADA, Kiyoshi, Direito Financeiro e Tributário. 19. ed. Atlas, 2010, p. 438). No Distrito Federal, em regra, a base de cálculo do ITCD é maior que a do IPTU, mormente porque a fixação desta, ao contrário daquela, não raras vezes é anualmente aprovada com adoção de parâmetro limitado a índice inflacionário e não ao valor venal do imóvel, conforme dispõe a legislação de regência. Irretocável a decisão a quo que, afastando avaliação de imóvel fundamentada em valor da base de cálculo do IPTU, indeferiu pedido de reconhecimento de isenção do ITCD causa mortis, porquanto o valor da base de cálculo deste tributo ultrapassou o limite definido pela Lei nº 3.804/2006 para o usufruto desse beneplácito fiscal. Recurso que se desprove.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala de Sessões, Brasília-DF, 30 de julho de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA Relator